



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 29 de maio de 2019
(OR. en, fr)

Dossiê interinstitucional:
2018/0070(COD)

9427/19
ADD 1

CODEC 1108
ENV 494
ENT 137
COMPET 414
IND 178
SAN 255
CONSOM 170
MI 454
CHIMIE 82

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO relativo a poluentes orgânicos persistentes (reformulação) (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Declarações

Declaração da Comissão

A Comissão sublinha que, não obstante os legisladores tenham o direito de optar pelo processo legislativo ordinário em detrimento da adoção de atos delegados, o recurso ao processo legislativo ordinário para alterar os anexos IV e V pode pôr em causa a capacidade da UE e dos Estados-Membros cumprirem as suas obrigações internacionais decorrentes da Convenção de Estocolmo e negociarem limites de concentração para resíduos de POP no âmbito da Convenção de Basileia, tendo em conta os prazos e procedimentos aplicáveis.

Declaração da Comissão

A Comissão observa que, dado que a definição de “artigo” que consta da reformulação do Regulamento POP remete diretamente para a definição de “artigo” estabelecida no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (REACH), o termo é por si interpretado do mesmo modo que no âmbito do REACH, incluindo quaisquer clarificações prestadas pela jurisprudência pertinente. A Agência Europeia dos Produtos Químicos, em acordo com a Comissão, elaborará orientações com vista a confirmar esta interpretação do termo “artigo” no Regulamento POP, em consonância a jurisprudência pertinente, o mais rapidamente possível após a entrada em vigor da reformulação deste regulamento.

Declaração da Comissão

A Comissão confirma que pretende iniciar sem demora uma revisão do limite de concentração de PBDE estabelecido no anexo IV do Regulamento POP, tendo em conta os dados científicos e técnicos disponíveis, com o objetivo de propor um limite mais baixo, inclusivamente ponderando um limite de 500 ppm.

Declaração conjunta da França e da Suécia

A França e a Suécia saúdam a reformulação do regulamento da UE relativo a poluentes orgânicos persistentes que aplica os compromissos assumidos pela União Europeia no quadro da Convenção internacional de Estocolmo, no respeito do Tratado de Lisboa.

A França e a Suécia agradecem o trabalho realizado pelas Presidências austríaca e romena. Agradecem também aos deputados da 8.ª legislatura do Parlamento Europeu que consagrou uma missão parlamentar a esta reformulação. Agradecem igualmente à Comissão Europeia os elementos técnicos que forneceu para fundamentar os valores-limite dos anexos.

A França e a Suécia sublinham o seu compromisso com o considerando que recorda que a União está extremamente preocupada com a libertação contínua de poluentes orgânicos persistentes ("POP") para o ambiente, na medida em que essas substâncias químicas se propagam para longe das suas fontes atravessando fronteiras internacionais, persistem no ambiente, são bioacumuláveis através da rede alimentar e podem pôr em risco a saúde humana e o ambiente.

Por conseguinte, a França e a Suécia estão também empenhadas no facto de o regulamento constituir o quadro jurídico comum que possibilita a tomada de medidas que visem, em particular, eliminar o fabrico, a colocação no mercado e a utilização de POP, conforme recordado nos considerandos.

Neste contexto, a França e a Suécia recordam a importância de, com a maior brevidade possível, dar início à missão, confiada à Comissão Europeia a partir da adoção desta reformulação, de adotar, até 2021, um valor-limite revisto para os PBDE. A partilha de experiências sobre as boas práticas técnicas e organizacionais será uma parte essencial desta missão confiada à Comissão. As melhores técnicas disponíveis recentemente adotadas (BREF sobre Tratamento de Resíduos, em agosto de 2018) e as melhores técnicas ainda em fase de adoção (BREF sobre Tratamento de Resíduos por Incineração, cuja adoção está prevista para 17 de junho de 2019) contribuem para a possibilidade de atingir rapidamente este objetivo.